

ferme o artigo 67 da Constituição Federal, observadas as Resoluções nºs 62 e 93 do Senado Federal.

Art. 8º - Os créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1987, serão reabertos na forma do parágrafo único, do artigo 62, da Constituição Federal, serão relaxados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmº Sr. Secretário de Administração Geral a faça publicar, imprimir e correr.

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida
Estado do Maranhão, em 01 de dezembro de 1987
116º da Independência e 99º da República

Lei nº 91/87

Autoriza o Poder Executivo a elevar o percentual de suplementação e outras providências.

O prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, o sr. Francisco da Chagas Silva Castro, faz saber a todos em

habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a elevar o percentual de suplementação da lei orçamentária do corrente exercício para 180% (cento e oitenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 17 de dezembro de 1987.

Lei nº 92/88

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a alienar os bens patrimoniais que menciona, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, o Sr. Francisco das Chagas Silva, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis, pertencente ao patrimônio Municipal, discriminados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Os bens a que se refere este artigo são os seguintes: